PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.869 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA, PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MEDIANTE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou Acordo de Cooperação Técnica com a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0042-01, visando à conjugação de esforços para a execução de ações relacionadas à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no âmbito do Município de Patrocínio/MG.

Art. 2º Para fins de cumprimento do objeto do convênio, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária de 01 (um) servidor, para o exercício da função de Médico Veterinário - Nível XII - P1.

§1º A contratação será realizada com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, exclusivamente para atendimento ao objeto do convênio a ser celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

§2º O profissional contratado deverá possuir diploma de curso superior em Medicina Veterinária e registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 3º A carga horária ordinária do cargo de Médico Veterinário – Nível XII - P1 é de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração correspondente de R$ 4.705,68 (quatro mil, setecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único: Para atendimento às necessidades do convênio celebrado com a União, a jornada de trabalho do profissional contratado será excepcionalmente estendida para 40 (quarenta) horas semanais, passando a fazer jus à remuneração mensal de R$ 9.411,36 (nove mil, quatrocentos e onze reais e trinta e seis centavos), enquanto perdurar a vigência do ajuste.

Art. 4º Os vencimentos, encargos e demais despesas decorrentes das contratações correrão integralmente por conta do Município de Patrocínio-MG, na condição de ente cedente, não havendo repasse financeiro ou contrapartida dos órgãos conveniados.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no que couber, a execução dos convênios firmados, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto à formalização, acompanhamento e prestação de contas.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, que poderá ser suplementada, caso necessário:

02.01.13.01.04.122.0004.2066-3.1.90.04.00.00

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2028.

Patrocínio-MG, 04 de dezembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal